

LEI Nº 2879/2016, de 16 de fevereiro de 2016.

DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, em especial o artigo 37, IX, da Constituição Federal e o artigo 219 e seguintes da Lei Municipal nº 1.368/1992:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Definida e caracterizada a situação de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial por excepcional interesse público, 01 (um) servidor para atender aos cargos e funções de OPERADORES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, para o atendimento da demanda necessária face aos problemas ocasionados pelas constantes chuvas, enchentes contínuas e haver apenas 01 candidato aprovado em Concurso Público.

Art. 2º - As contratações serão de natureza administrativa, em caráter provisório, precário e emergencial, pelo prazo de 06 meses, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Por conveniência ou por força do interesse público o município poderá rescindir o contrato emergencial a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação prévia, ou ainda prorrogar por até igual período se mantido a necessidade, interesse público e excepcionalidade.

Art. 3º. As contratações acima autorizadas, deverão observar as especificações e atribuições constantes no quadro permanente do Município, Lei Municipal nº 1.369/92, alterações posteriores e legislação exigida pelos programas vinculados.

Art. 4º. A remuneração dos servidores contratados será aquela prevista no Quadro de Cargos e Funções Municipais, Lei Municipal nº 1.369/92, alterações posteriores, equivalente ao regime de trabalho e funções desempenhadas.

Art. 5º. O Município poderá rescindir o contrato a qualquer tempo

Parágrafo Único - Se houver rescisão de qualquer dos contratos com o (s) servidor (res) contratado (s) antes do término da vigência dos programas e constatada a necessidade de permanência de outro profissional, esta poderá ser suprida por nova contratação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios vigente.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, em 16 de fevereiro de 2016.



VOLMIR JOSÉ BIELSKI
PREFEITO MUNICIPAL